



GABINETE E SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO

EM 12/11/2025

17:55

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.02 | 10.301.0024.2113 | 1710.000 | 000.0710 | 3.3.93.39.00

02.08.02 – SETOR DE ATENÇÃO PRIMARIA

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0024 – ATENÇÃO BÁSICA

2113 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1710.000 - Transferência Especial dos Estados

000.0710 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

306 - 02.07.02 | 15.451.0031.1114 | 1710.000 | 000.0710 | 4.4.90.51.00

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

0031 – OBRAS

1114 – CONTRUÇÃO E REFORMAS EM PRAÇAS E JARDINS

1710.000 – Transferência Especial dos Estados

000.0710 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do Artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº. 2.655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº. 2.623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº. 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei ____/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de Crédito Adicional Especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas da Secretaria de Saúde, através de anulação parcial de dotações orçamentárias que não foram utilizadas.

Para atender as demandas da Secretaria o mais breve possível, em se tratando de realocação orçamentária para fazer o pagamento de Consórcio, serviço de saúde essencial, o Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, na forma prevista nos Arts. 196 e 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 31, da Lei Orgânica Municipal.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.
Atenciosamente,

Itamonte, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 61/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos dentro de áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata em seu mérito da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas nas diversas áreas do Município de Itamonte/MG.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 61/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Relator: Germano Justino Ferreira

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 61/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas nas diversas áreas do Município de Itamonte/MG, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 61/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

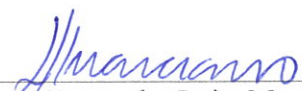


Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.



Danilo de Souza Zacarias
Presidente



Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente